

Como funciona o atendimento prioritário nos atendimentos em locais públicos e privados, durante este período?

Não deixa de se aplicar o Decreto-Lei n.º 58/2016 .

A lei 2- A/2020, estabelece que os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, e as pessoas já referidas no artigo 3.º do Decreto- Lei, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas, e de prestação de serviços de apoio social”, determina-se no número 1 do artigo 14.º

Ou seja a resolução do conselho de ministros, apenas confere prioridade a pessoas que não tinham, como profissionais de saúde, mas não revoga o decreto-lei nº 58/2016, as pessoas que tinham prioridade nos termos do artigo 3º, nomeadamente:

Artigo 3.º

Dever de prestar atendimento prioritário

1 - Todas as pessoas, públicas e privadas, singulares e coletivas, no âmbito do atendimento presencial ao público, devem atender com prioridade sobre as demais pessoas:

- a) Pessoas com deficiência ou incapacidade;
- b) Pessoas idosas;
- c) Grávidas; e
- d) Pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.

Em caso de conflito de direitos de atendimento preferencial ou prioritário, o atendimento faz-se por ordem de chegada de cada titular do respetivo direito.